SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

Pessoa Juridica/SP Registradd Sob

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. – O Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, identificado pela sigla **SISPESP**, fundado em 10 de novembro de 1988, no Município de São Paulo: SP, com sede na Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5º andar – Cj 502 Bairro Sé e foro nesta Comarca e Capital do Estado, é a associação sindical de 1º grau representativa da Categoria Econômica e Profissional dos Servidores e/ou Funcionários Públicos Civis Estatutários, Celetistas e Temporários do Estado de São Paulo, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, independentemente das suas convicções filosóficas e ideológicas, políticas, partidárias, religiosas e artístico – lítero culturais, com jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo e com prazo de duração indeterminado, sem vínculo com o Estado e sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - A Administração deste Sindicato, que abriga Servidores e/ou Funcionários Públicos Civis dos Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo, sob o pálio Constitucional - Artigo 37 - da Nação Brasileira, obedecerá fundamentalmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, racionalidade, moralidade, probidade, transparência, publicidade, eficiência e também austeridade e economicidade.

Parágrafo 2º - São Símbolos do SISPESP:

- a) A Logomarca, constituída por mapa estilizado do Estado de São Paulo, tendo à sua esquerda Três Abelhas representando os Três Poderes do Estado e à sua direita a sigla do SISPESP;
- b) A Bandeira.

Artigo 2º. – O **SISPESP** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Artigo 3°. - O SISPESP tem por finalidade:

- Representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos da Categoria representada e individuais de seus sindicalizados, em Juízo ou fora deste;
- II. Promover a defesa dos interesses dos filiados e dos servidores públicos em geral predominantemente a nível estadual, podendo, para tanto, propor ação Civil Pública e demais ações que visem o interesse coletivo da Categoria, nos termos da Lei;



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fisher Property Prope

Fundado em 10.11.1988



- III. Promover todo tipo de reivindicação relativa ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- IV. Unir todos os servidores públicos civis do Estado de S\u00e3o Paulo em prol da defesa e conscientiza\u00e7\u00e3o de interesses e deveres da Categoria;
- Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional de todos os servidores públicos, não só os estaduais civis;
- VI. Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros Eventos, objetivando a conscientização de união orgânica da Categoria;
- VII. Estimular e incrementar a formação de novas lideranças sindicais;
- VIII. Representar e defender, perante as autoridades constituídas, interesses dos servidores públicos, com elas colaborando em projetos de interesses da Categoria;
- IX. Propiciar, fomentar e estimular o surgimento da representação de base.

Artigo 4º - Para atingir sua finalidade, incumbe ao SISPESP:

- Representar e defender seus sindicalizados e a categoria profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho;
- II. Assegurar a participação dos Servidores Públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação: Cf. Artigo 10 da Constituição Federal;
- III. Prestar assistência aos seus sindicalizados nas questões que envolvam interesses jurídico-funcionais;
- IV. Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e relativos às condições de trabalho;
- V. Pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos sindicalizados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- VI. Manter relações com as Entidades de classe não sindicais, sobretudo estaduais de servidores e ou funcionários públicos estatutários, autárquicos, CLT e fundacionais:
- VII. Estabelecer intercâmbio com as demais associações sindicais, nacionais ou internacionais, especialmente com as representativas de segmento do funcionalismo público;
- VIII. Contribuir e participar para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo;
- IX. Participar das negociações coletivas referentes à Categoria Profissional representada e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- Instaurar dissídio coletivo perante o Poder competente.